



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ARARUNA/PB
1º VARA

PROCESSO N° 0800151-86.2019.815.0061
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COBRANÇA

JUÍZA DE DIREITO	Clara de Faria Queiroz
DATA	03.07.2019
PROMOVENTE	Janiele Martins da Fonseca
ADVOGADA PROMOVENTE	DA Jordana de Pontes Macedo - OAB/PB 18.369
PROMOVIDA	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT Preposto: Maria da Penha de Pontes Macedo
ADVOGADO DO PROMOVIDO	Dr. Arionaldo Andrade de Oliveira - OAB/PB 22256

TERMO DE AUDIÊNCIA

ABERTA A AUDIÊNCIA, verificou-se a presença das partes. Ato contínuo, a MM. Juíza concitou as partes a celebrarem acordo, no entanto o advogado da promovida informou não ter interesse em transigir. Após, a causídica da parte promovida requereu prazo para juntar substabelecimento e carta de preposição nos autos. Outrossim, requereu a realização de perícia médica no autor com designação de perito conveniado com o TJPB, onde será efetuado o pagamento da perícia pela Seguradora, conforme convênio firmado entre a mesma e o TJPB. Em seguida, **pela MM. Juíza foi dito**: Tendo em vista a inexistência de acordo entre as partes e constatando-se nos autos que a contestação já foi apresentada, fica desde já a parte autora intimada para fins de impugnação no prazo legal. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a advogada da autora junte aos autos o substabelecimento e carta de preposto. Após faça-se conclusão para análise do pedido de perícia.

Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ (José Mauro Ribeiro de Macedo), Técnico Judiciário, digitei, o fiz imprimir e subscrevi.

MFavap
Juíza de Direito

J. Mauro Ribeiro de Macedo
Av. da promovente
Adv. da promovida

Jamile Martins da Fonseca
Promovente

MPRibeiro
Preposto da promovida